



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 4.210, DE 2015**

Determina a adaptação do equipamento que discrimina, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As torneiras situadas em dependências públicas ou privadas de uso coletivo serão obrigatoriamente providas de temporizador de vazão.

Art. 2º Compete à Agência Nacional de Águas estabelecer, em 90 (noventa) dias, cronograma de adaptação das torneiras em uso na data de publicação desta Lei, conforme a capacidade econômica dos responsáveis, vedada a concessão de prazo superior a 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência